CARTA CONVITE Nº 001/2023
A N E X O IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **Conselho Regional de Economia – 15ª Região – Maranhão**, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Casa do Trabalhador, salas 102-104 – Calhau, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 06.991.608/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, econ. **Marcello Apolônio Duailibe Barros**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **Essencial Eventos Ltda,** pessoa Jurídica Individual de Responsabilidade Limitada, estabelecida na Rua Hemeterio Leitão, nº 13, Pav. 4, Sala. 401 – São Francisco – São Luís-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.433.727/0001-00, adiante denominada **CONTRATADA**, tendo como representante legal o(a) Sr(a). Karina Marçal Silva de Sousa, portador (a) do CPF nº 613.546.433-72 e RG. nº 0000091072593-0 – SSP/MA, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº 023/2023 de Convite, tipo Menor Preço, nº 001/2023, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de organização, planejamento, locação de espaços com fornecimento de café e água, divulgação, coordenação geral e realização do **XXV CONGRESSO BRASILEIRO DE ECONOMIA – CBE 2023,** que se realizará nos dias **07 a 09 de novembro de 2023**, na cidade de SÃO LUIS, de modo a atender às necessidades desta autarquia federal, nos termos e condições constantes do Edital de licitação Convite 001/2023 e seus anexos.

1.2. Inclusão de locação de uma sala, com fornecimento de água e café, para a Reunião Plenária do Cofecon a ser realizada no dia 10/11/2023, das 09 às 19:00h, conforme especificado no Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato terá início a partir de sua assinatura e término até a finalização da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O valor a ser pago pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira será de R$ 143.634,78 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos).

3.2. O pagamento será feito 02 em duas parcelas, sendo a primeira parcela correspondente a 30% (trinta por cento) do valor global e será paga até 10 (dez) dias corrido, após a assinatura do

contrato contra apresentação da nota fiscal, sem erro ou rasuras, e a respectiva aprovação da Administração deste Conselho.

3.2.1. O percentual constante no item 3.2, bem como a quantidade de dias para o pagamento após a assinatura do contrato poderão ser negociados de comum acordo entre as partes.

3.3. A segunda parcela, correspondente à 70% (setenta por cento) do valor global ou o valor acordado entre as partes conforme item 3.2.1, será paga até 10 (dez) dias corridos, após a realização do evento, contra apresentação da nota fiscal, sem erro ou rasuras, e a respectiva aprovação da Administração deste Conselho, atestando que o serviço foi realizado.

3.6 Após o prazo de pagamento será pago multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A despesa resultante deste Contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária: Congresso Brasileiro de Economia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 DO CORECON/MA

I – Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação;

II – Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas;

III – Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

5.2 DA CONTRATADA

Prestação de serviços de organização, planejamento, divulgação, coordenação geral e realização do XXV CONGRESSO BRASILEIRO DE ECONOMIA – CBE 2023, que se realizará nos dias 07 a 09 de novembro de 2023, na cidade de SÃO LUIS, conforme especificações abaixo:

PRÉ-EVENTO

- Envio e controle de correspondências e convites a autoridades e convidados especiais (abertura oficial, almoços, coquetel de abertura, shows, etc.);
- Preparação da listagem de convidados para a sessão solene de abertura;
- Indicações e coordenação dos eventos sociais (coquetel de abertura, shows, etc.);
- Coordenação e orientação da montagem e da ambientação da secretaria e das salas de apoio;
- Informações gerais aos participantes;

- Preparação do roteiro, do texto e das tarefas dos coordenadores de mesa;
- Coordenação do cerimonial e recepcionistas;
- Montagem das pastas;
- Auxílio e consultoria na elaboração dos editais de licitações para os demais serviços necessários para a realização do evento;
- Locação dos espaços para a realização do evento, incluindo fornecimento de água e café.

Especificação das Salas			
Data	**Horário Início/ Término**	**Formato**	**Capacidade**
07/11	das 8:00 às 18:00	Retangular	10
07/11	das 19:00 às 21:00	Auditório	500
07/11	das 21:00 às 22:00	Coquetel	500
08/11	das 19:00 às 21:00	Auditório	500
08/11	das 8:00 do dia 08 às 18:30 do dia 09/11	Auditório	100
08/11	das 8:00 do dia 08 às 18:30 do dia 09/11	Auditório	150
08/11	das 8:00 do dia 08 às 18:30 do dia 09/11	Auditório	150
08/11	das 8:00 do dia 08 às 18:30 do dia 09/11	Auditório	100
08/11	das 8:00 do dia 08 às 18:00 do dia 09/11	Retangular	10
08/11	das 8:00 do dia 08 às 18:00 do dia 09/11	Retangular	10
09/11	das 19:00 às 21:00	Auditório	500
09/11	das 21:00 às 22:00	Coquetel	500
10/11	das 09:00 às 19:00 Plenária/Cofecon	Formato U	50

DURANTE O EVENTO

- Recepção e credenciamento dos participantes;
- Distribuição de material aos participantes;
- Controle da entrada dos participantes nas palestras e cursos;
- Coordenação da equipe de auxiliares;
- Controle da chegada de palestrantes;
- Preparação das salas e respectiva infraestrutura;

APÓS O EVENTO

- Auxílio nas prestações de contas com fornecedores e equipe de trabalho, junto as empresas contratadas;
- Relatório final de prestação de contas ao Cliente.

EQUIPE DE APOIO

- Coordenadora Geral

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E VALOR DA MULTA

6.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Convite, a Administração do Conselho Regional de Economia – 15ª Região – Maranhão poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total pago á contratada, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

6.1.3. Na hipótese de persistência, poderá o CORECON-MA, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados;

6.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a administração, pelo prazo de 01 (um) ano;

6.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante

ressarcir a Administração do Conselho Regional de Economia – 15ª Região – MA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2. As multas previstas nesta Condição serão aplicadas à licitante vencedora de forma cumulativa.

6.3. As multas referidas nesta Cláusula serão descontadas, "ex-offício", de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA;

6.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1 O presente Contrato poderá ser alterado pelo CORECON/MA ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - O Contrato terá início a partir de sua assinatura e término até a finalização da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - Por estrita conveniência do CORECON/MA, o presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa do CORECON/MA, independentemente de notificação judicial e em conformidade com os artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos do CORECON/MA no caso de rescisão administrativa, conforme artigo 55, inciso IX, combinado com artigo 77, ambos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

10.1. Fazem parte deste instrumento o Edital da Carta Convite 001/2023 e seus anexos, a Proposta, as especificações e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 O foro deste Contrato é o da cidade de São Luis_MA.

E, por estarem de pleno acordo com o estabelecido, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Luís, ____ de _____ de 2023.

Marcello Apolônio Duailibe Barros
Presidente do CORECON-MA.

Karina Marçal Silva de Sousa
Proprietária da empresa Essencial Eventos Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. _____
   Nome:
   CPF:

2. _____
   Nome:
   CPF: